

ANEXO VII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Estrela, com sede em Estrela, sito na Rua Geraldo Pereira, 405 CEP: 95.880-000 fone (51) 3726.7500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.317.764/0011-65, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu representante legal. E a _____, inscrita no CNPJ sob onº. _____ e INSC. _____, com sede em Rua _____, nº _____, _____, _____ – Brasil, CEP _____, FONE, _____, adiante denominada contratada, neste ato representada, por seu Representante e/ou Procurador _____ RG: _____ e CPF _____, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a prestação de serviços dexxx... , de acordo com o Edital nº 001/2022 e com o Projeto que o integra, bem como observando o disposto neste instrumento.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA fornecerá todo o material, a mão de obra e demais utensílios necessários á conclusão da obra, conforme item 1.3. do edital antes referido.

Parágrafo 2º - Sobre o valor da mão de obra será retido o percentual de 11% para pagamento dos impostos, conforme determina a legislação previdenciária, devendo tal importância ser recolhida para a matrícula a ser aberta junto ao INSS, pela Sociedade Sulina Divina Providência.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$xxx....., sendo que R\$xxx. referem-se à mão de obra.

Parágrafo Único — O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela será paga após a conclusão de 25% dos serviços e as demais quando da conclusão de 50%, 75% e 100% do serviço, bem como observando o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - Para fins do pagamento disposto no “caput” desta cláusula, caberá ao Setor de Engenharia do Hospital Estrela elaborar cronograma para apurar o percentual do serviço concluído.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado à empresa licitante no prazo de 10 dias após o cumprimento do percentual apurado pelo cronograma do Setor de Engenharia do Hospital Estrela, mediante depósito bancário na conta indicada pela empresa licitante. A critério de conveniência da CONTRATANTE, bem como dependendo do andamento da execução do serviço, o prazo de pagamento de cada parcela poderá ser reduzido, bem como uma ou mais parcelas serem pagas no mesmo ato.

Parágrafo 3º - Somente será efetivado o pagamento de cada parcela mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, apresentação da relação de empregados que trabalham na execução do objeto da licitação e seus respectivos registros e negativas do FGTS e INSS. Caso a CONTRATADA esteja em situação irregular, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização e comprovação.

Parágrafo 4º - Poderá a CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços ora contratados deverão ser iniciados em até 30 dias após a assinatura do contrato e da emissão da autorização de início do serviço pela CONTRATANTE, tendo 120 (cento e vinte) dias de prazo para conclusão dos serviços.

Parágrafo 1º - O objeto será recebido, de forma provisória, pelo Presidente da Comissão de Licitações. No prazo de 10 dias da entrega provisória, objeto será inspecionado e verificado se atende as exigências do edital.

Parágrafo 2º — O recebimento definitivo do objeto ocorrerá de forma tácita no 11º dia do recebimento provisório, desde que nesse prazo não conste nada em desabono aos serviços realizados ou materiais fornecidos.

Parágrafo 3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento correto e integral do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste.

CLÁUSULA QUINTA — O Setor de Engenharia da CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo 1º - A equipe responsável pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Eventual decisão ou providência que ultrapasse a competência do Setor de Engenharia, serão comunicadas à Direção da CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA — O atraso injustificado para a conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa de 0,5% do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, devendo tais valores serem pagos junto à Tesouraria do Hospital Estrela, a cada período de 3 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Por razões de relevante interesse público a juízo da CONTRATANTE, mediante notificação extrajudicial escrita com antecedência de 10 dias.
- b) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato, mediante notificação extrajudicial escrita com antecedência de 10 dias.
- c) Automaticamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, quando verificado que uma das partes está em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção do poder público ou qualquer forma de redução ou cessação de suas atividades.

Parágrafo Único — No caso de rescisão contratual por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, ou das condições previstas em lei ou previstas no edital, a CONTRATADA sujeita-se ao pagamento de multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Para garantia contratual a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% do valor total do contrato, bem como ainda apresentar a relação de empregados que trabalharam na obra, comprovando os respectivos registros.

CLÁUSULA NONA - Serão de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, cumprimento das Normas Reguladoras da Portaria MTB nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Faz parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, o projeto e o Edital 001/2022, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São também obrigações da CONTRATADA:

- a) Substituir pessoal, no prazo máximo de uma semana, de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- b) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as Normas Técnicas vigentes ou com o Projeto.
- c) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos e restos de materiais, lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços executados, bem como executar a limpeza total do local.
- d) Cumprir e fazer este contrato e todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração ao presente contrato, nas hipóteses autorizadas pelo art. 65 da Lei 8.666/93, será processada mediante termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Estrela/RS, com

exclusão de qualquer outro, como o único competente para dirimir eventual dúvida ou litígio decorrente deste contrato.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estrela, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: